



## RECOMENDAÇÃO Nº. 01, de 22 de novembro de 2008.

Dispõe sobre a instituição, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e nos órgãos vinculados, sugestão de medidas internas destinadas à adoção de rotinas administrativas ecologicamente sustentáveis e à conscientização institucional para a preservação ambiental.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**, no exercício das atribuições conferidas pelos Art. 7º, incisos I e III; Art. 9º, § 1º, § 2º e § 4º, Art. 72, incisos I e III da LEI COMPLEMENTAR Nº. 381, de 07 de maio de 2007,

### CONSIDERANDO:

que o art. 225, *caput*, da Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, enquanto bem, de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações;

que o conceito de poluidor, previsto no art. 3º, IV da Lei nº 6.938/81 inclui as pessoas jurídicas de direito público, conferindo-lhes o dever de contribuir para a internalização dos custos externos do processo produtivo;

que os hábitos de consumo consolidados na sociedade e exercidos também na Administração Pública contribuem para a degradação do meio ambiente - do uso excessivo de materiais, passando pela alta geração de resíduos sólidos, ao uso de bens cuja produção demanda forte pressão sobre os recursos naturais;

que a mudança desses hábitos de consumo traz uma contribuição significativa na redução das emissões de resíduos sólidos e no uso de recursos naturais, muitas vezes não-renováveis, a qual se traduz, por exemplo, em condutas diárias de reutilização, reaproveitamento e reciclagem;

que a Administração Pública, nos seus vários níveis e serviços, tem responsabilidade na crescente aplicação de designadas boas práticas ambientais e no desenvolvimento de uma cultura de responsabilidade e cidadania, aferíveis não só pela prática mas também pelo exemplo;

que a elevada quantidade de papel que os órgãos vinculados a esta Secretaria consomem diariamente no funcionamento dos seus múltiplos serviços e, tendo presente os impactos ambientais resultantes do processo de produção do papel, tais como, o consumo de matérias-primas - em particular, árvores, energia e água - possíveis de evitar e/ou reduzir através da generalização da utilização de papel reciclado e da utilização do frente e verso.

que a evolução que nos últimos anos se tem registrado - quer no que diz respeito aos meios técnicos (fotocopiadoras, impressoras, fax, etc.) quer no que diz respeito à própria qualidade do papel reciclado, permitiu remover algumas barreiras quanto à sua utilização, do ponto de vista da qualidade e do tempo de trabalho;



que os órgãos vinculados à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, pelo seu peso e responsabilidade, devem assumir um importante protagonismo com a utilização de medidas de indisfarçável impacto ambiental positivo, prestigiando-se e constituindo-se em referência e postura pedagógica junto às demais instituições e junto à sociedade como um todo;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao corpo técnico e administrativo, no âmbito do órgão central e aos Fundos e Entidades Vinculadas e Órgãos Colegiados, a implementação de medidas administrativas voltadas à adoção de hábitos ecologicamente sustentáveis, tais como:

I - Aquisição de papel reciclado em substituição ao papel clorado e não-clorado e a sua crescente utilização nos serviços como atas, agendas, convocações, ofícios, boletins, envelopes, relatórios, produção/reprodução de documentos em geral;

II - A utilização do papel reciclado, sempre que possível, em frente e verso;

III - A separação dos resíduos de coleta seletiva e seu adequado encaminhamento, visando reaproveitamento ou reciclagem;

IV - A utilização dos sistemas informatizados em rede para a geração, transmissão e compartilhamento de documentos e para a comunicação interna, visando a economia e o uso racional do papel;

V - O uso racional da água promovendo o combate ao desperdício;

VI - A destinação ambientalmente correta do papel utilizado e dos resíduos inservíveis potencialmente danosos à saúde e ao meio ambiente, tais como: lâmpadas fluorescentes, pneus, óleos, baterias, pilhas e lixo tecnológico;

VII - A racionalização do uso da energia elétrica nas rotinas diárias;

VIII - A inserção de critérios ambientais nas licitações, em produtos como: impressoras, veículos, combustível e mobiliário.

IX - Uma campanha de informação e sensibilização junto aos serviços, acerca das razões pelas quais esse procedimento deva ser adotado.

**PUBLIQUE-SE,  
NOTIFIQUE-SE.**

  
**ONOFRE SANTO AGOSTINI**  
Secretário de Estado

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar o(s) seguinte(s) Atos(s):

ATO nº 2268 - de 10/12/2008  
**CONCEDER EXONERAÇÃO**, de acordo com o inciso I, do art. 169, da Lei nº 6.745/85 e conforme Processo PRCC 5731/089, a ANA CAROLINA SKIBA, matrícula nº 382622-8, do cargo (5121) de CONSULTOR JURÍDICO, nível DGS/FTG-1, da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, a partir de 01/12/2008.

ATO nº 2269 - 10/12/2008  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SEAP 21576/084 resolve praticar os seguintes atos no âmbito da SSP:

\* EXONERAR, inciso I, do art. 169, da Lei nº 6.745/85, ANA PAULA VIZZOTTO, matrícula nº 340569-9, do cargo (5910) de GERENTE DE PESQUISA E EXTENSÃO, nível DGS/FTG-2.

\* NOMEAR, arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745/85, ELIANE KURSCHUS ASSIS, para exercer o cargo (5910) de GERENTE DE PESQUISA E EXTENSÃO, nível DGS/FTG-2.

ATO nº 2270 - 10/12/2008  
**TORNAR SEM EFEITO**, conforme consta dos processos abaixo relacionados, com base no art. 14, § 2º, da Lei nº 6.745/85, às nomeações por concurso discriminadas, no âmbito da SSP, por não terem tomado posse no prazo legal:

Cargo: MONITOR

\* SEAP 21596/085 - Ato nº 1996, DO de 10/11/2008:  
 - Felipe Luiz Pereira  
 - Marcony Ribas Mendes

\* SEAP 21597/081 - Ato nº 2070, DO de 21/11/2008:  
 - Lucas Pizzolatti

Cargo: AGENTE PRISIONAL

\* SEAP 21598/088 - Ato nº 2068, DO de 21/11/2008: Região 01  
 - Milton Anderson dos Santos  
 - Dinksa Mara da Silva  
 - Elisabete Ulfano Cordeiro

Região 02

- Peterson Jose Prinh  
 - Cristine Belém

Região 04

- Ana Paula Fortes Chapiewski

Região 05

- Fabrício Silva Vieira  
 - Jaílson Lima Neves

Região 06

- Jackson Vidaletti Gabriel

ATO nº 2271 - de 10/12/2008

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85 e conforme consta do Processo SEAP 21577/080, ROSBANE MARTINS MOREIRA, matrícula nº 200246-9, para exercer a FG (212) de INTEGRADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, na SDR LAGUNA, a partir de 01/12/2008.

ATO nº 2272 - de 10/12/2008

**FAZER CESSAR**, conforme consta do processo SEAP 21491/089, os efeitos do Ato 2052, publicado no D.O. de 02/10/2007, que colocou à disposição da UDESC/Joinville, CRISTINA PIERRI NESSLER, matrícula nº 5614-6, lotada na CASAN, a partir de 01/12/2008.

ATO nº 2273 - de 10/12/2008

**CONCEDER EXONERAÇÃO**, de acordo com o inciso I, do art. 169, da Lei nº 6.745/85 e conforme consta do Processo PRCC 5718/082, a ALINE VEIGA FERREIRA RIBEIRO VELHO, matrícula nº 354781-7-02, do cargo (5121) de CONSULTOR JURÍDICO, nível DGS/FTG-1, da SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO, a contar de 01/12/2008.

ATO nº 2274 - de 10/12/2008

**EXCLUIR**, conforme processo n SEAP 1622/080, do Ato nº 32, publicado no DO de 21.01.08, que designou Leonádo Schroeder Giacobello, mat. 371.179-0, para responder pelo cargo de Superintendente de Gestão Administrativa da SES, a seguinte expressão: "cumulativamente", tornando sem efeito o Ato nº 226, publicado no DO de 03.03.08.

ATO nº 2275 - de 10/12/2008

**NOMEAR**, de acordo com o Decreto nº 841/96, alterado pelo Decreto nº 942/96, conforme processo nº SEAP 21048/088, as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a Comissão Catarinense do Livro, para mandato de um ano:

- Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte  
 Ivani Carlos Schmidt Filho

- Fundação Catarinense de Cultura - FCC  
 Jayni Schmidt

- Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC  
 José Roberto Osheia

- Universidade para o Desenv. Santa Catarina - UDESC  
 Gisela Eggert Steindel

- Academia Catarinense de Letras - ACL  
 Júlio de Queiroz

- Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina - IHGSC  
 Maura Soares

- União Brasileira de Escritores - UBE-SC  
 Dennis Radoniz

- Câmara Catarinense do Livro  
 Maris Tânia Almeida

- Removido Escritor  
 Pêrcles Prade

ATO nº 2276 - de 10/12/2008

**DESIGNAR**, de acordo com a competência delegada pelo inciso VI, do art. 71, da Constituição do Estado de Santa Catarina, conforme consta do Processo PRCC 5820/081, TÚLIO TAVARES SANTOS, matrícula nº 353046-9-03, para responder, cumulativamente, pelo cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em substituição do titular, matrícula nº 206680-7-02, que se encontra afastado, em licença para tratamento de saúde, no período de 09 a 22/12/2008.

ATO nº 2277 - de 11/12/2008

**INCLUIR**, conforme consta do Processo SEAP 21564/086, no Ato nº 2068, publicado no DO de 21/11/2008, que nomeou por concurso, para exercerem o cargo de AGENTE PRISIONAL, nível I - B, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO, os seguintes classificados:  
 Região 04 - Presidência Blumenau:  
 - Paulo Roberto Risso Machado;  
 - João Vieira dos Santos.

ATO nº 2278 - de 11/12/2008

**PRORROGAR**, conforme consta do processo SEAP 21622/086, no âmbito do Ato 553, publicado no D.O. de 21/03/2005, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Curitiba, VALDEVINO RAMOS, matrícula nº 247.190-6-01, lotado no DEINFRA, com ênfase de remuneração e encargos previdenciários, ressarcidos à origem, até 31/12/2010.

ATO nº 2284 - de 15/12/2008

**NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, JOÃO MARCOS MATOS, para exercer o cargo (5001) de DIRETOR GERAL, da SDR - ITAJAI.

ATO nº 2293 - de 15/12/2008

**PRORROGAR**, conforme consta do processo nº SEAP 21871/086, os efeitos do Ato 1391, publicado no D.O. de 23/04/1999, que colocou à disposição da Câmara dos Deputados, EDELSO ELIAS DA SILVA, matrícula nº 147.404-9-01, lotado na PGE, até 31/12/2009.

ATO nº 2294 - de 15/12/2008

**PRORROGAR**, conforme processo - SEAP 21870/080 e Parecer nº 518/07 da PGE, os efeitos do Ato nº 1196, publicado no DOE de 25.05.05, que colocou à disposição da Câmara dos Deputados, SIMONE NEVES ORTIGA, mat. 294.864-8-01, lotada na PGE, até 21.01.2010.

LUIZ HENRIQUE DA SILVA  
 Governador do Estado

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI  
 Secretário de Estado da Administração

## SECRETARIAS DE ESTADO

## ADMINISTRAÇÃO

### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0150/2008  
 Origem: CV nº 0198/2008  
 Objeto: Fornecimento de materiais e execução dos serviços elétricos para adequação dos quadros e instalações elétricas do bloco II, do Centro Administrativo do Governo.  
 Contratante: Secretaria de Estado da Administração  
 Contratada: Mega Serviços Eletrotécnicos Ltda.  
 Item Orçamentário: 339039 - Fonte: 0100 - Ação: 2496.  
 Valor: R\$ 53.920,00 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte reais).  
 Prazo de execução: 30 (trinta) dias.  
 Assinatura: 03/dezembro/2008.  
 Pela Contratante: Antônio Marcos Gavazzoni  
 Pela Contratada: Gisele Rodrigues Lunardi

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0151/2008  
 Origem: CV nº 0213/2008  
 Objeto: Serviços de elaboração e execução de projeto das instalações elétricas, com fornecimento de material e mão-de-obra, para sistema de iluminação, conforme tipologia e especificações técnicas das luminárias definidas no projeto de paisagismo do Centro Administrativo do Governo.  
 Contratante: Secretaria de Estado da Administração  
 Contratada: CS - Projetos e Serviços Elétricos Ltda.  
 Item Orçamentário: 339039 - Fonte: 0100 - Ação: 2496.  
 Valor: R\$ 57.070,00 (cinquenta e sete mil e setenta reais).  
 Prazo de execução: 45 (quarenta e cinco) dias.  
 Assinatura: 09/dezembro/2008.  
 Pela Contratante: Antônio Marcos Gavazzoni  
 Pela Contratada: Engº Pedro Rouberto Rita

DEMP 45078/084

## DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

**RECOMENDAÇÃO Nº 01**, de 22 de novembro de 2008, Dispõe sobre a instituição, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e nos órgãos vinculados, sugestão de medidas internas destinadas à adoção de rotinas administrativas, ecologicamente sustentáveis e à conscientização institucional para a preservação ambiental.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**, no exercício das atribuições conferidas pelos Art. 7º, incisos I e III; Art. 9º, § 1º, § 2º e § 4º; Art. 72, incisos I e III da LEI COMPLEMENTAR Nº 381, de 07 de maio de 2007,

#### CONSIDERANDO:

que o art. 225, *caput*, da Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, enquanto bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações; que o conceito de poluidor, previsto no art. 3º, IV da Lei nº 6.938/81 inclui as pessoas jurídicas de direito público, conferindo-lhes o dever de contribuir para a internalização dos custos externos do processo produtivo; que os hábitos de consumo consolidados na sociedade e exercidos também na Administração Pública contribuem para a degradação do meio ambiente - do uso excessivo de materiais, passando pela alta geração de resíduos sólidos, ao uso de bens cuja produção demanda forte pressão sobre os recursos naturais; que a mudança desses hábitos de consumo traz uma contribuição

significativa na redução das emissões de resíduos sólidos e no uso de recursos naturais, muitas vezes não-renováveis, a qual se traduz, por exemplo, em condutas diárias de reutilização, reaproveitamento e reciclagem; que a Administração Pública, nos seus vários níveis e serviços, tem responsabilidade na crescente aplicação de designadas boas práticas ambientais e no desenvolvimento de uma cultura de responsabilidade e cidadania; aferíveis não só pela prática, mas também pelo exemplo; que a elevada quantidade de papel que os órgãos vinculados a esta Secretaria consomem diariamente no funcionamento dos seus múltiplos serviços e, tendo presente os impactos ambientais resultantes do processo de produção do papel, tais como, o consumo de matérias-primas - em particular, árvores, energia e água - possíveis de evitar e/ou reduzir através da generalização da utilização de papel reciclado e da utilização do frente e verso;

que a evolução que nos últimos anos se tem registado - quer no que diz respeito aos meios técnicos (fotocopiadoras, impressoras, fax, etc.) quer no que diz respeito à própria qualidade do papel reciclado, permitiu remover algumas barreiras quanto à sua utilização, do ponto de vista da qualidade e do tempo de trabalho; que os órgãos vinculados à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Económico Sustentável, pelo seu peso e responsabilidade, devem assumir um importante protagonismo com a utilização de medidas de indistúrgia e impacto ambiental positivo, prestigiando-se e constituindo-se em referência e postura pedagógica, junto às demais instituições e junto à sociedade como um todo;

#### RESOLVE:

**RECOMENDAR** ao corpo técnico e administrativo, no âmbito do órgão central e aos Fundos e Entidades Vinculadas e Órgãos Colegiados, a implementação de medidas administrativas voltadas à adoção de hábitos ecologicamente sustentáveis, tais como:

I - Aquisição de papel reciclado em substituição ao papel clorado e não-clorado e a sua crescente utilização nos serviços como atas, agendas, convocações, ofícios, boletins, envelopes, relatórios, produção/reprodução de documentos em geral;

II - A utilização do papel reciclado, sempre que possível, em frente e verso;

III - A separação dos resíduos de coleta seletiva e seu adequado encaminhamento, visando reaproveitamento ou reciclagem;

IV - A utilização dos sistemas informatizados em rede para a geração, transmissão e compartilhamento de documentos e para a comunicação interna, visando a economia e o uso racional do papel;

V - O uso racional da água promovendo o combate ao desperdício;

VI - A destinação ambientalmente correta do papel utilizado e dos resíduos inservíveis potencialmente danosos à saúde e ao meio ambiente, tais como: lâmpadas fluorescentes, pneus, óleos, baterias, pilhas e lixo tecnológico;

VII - A racionalização do uso da energia elétrica nas rotinas diárias;

VIII - A inserção de critérios ambientais nas licitações, em produtos como: impressoras, veículos, combustível e mobilidade;

IX - Uma campanha de informação e sensibilização junto aos serviços, acerca das razões pelas quais esse procedimento deva ser adotado.

**ONOFRE SANTO AGOSTINI**

Secretário de Estado

DEMP 45147/046

### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

#### RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 18, de 10 de dezembro de 2008

Aprava o licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos e atividades localizadas em municípios que tenham declarado o Estado de Calamidade Pública, por meio de expedição de Autorização Ambiental - AUA, e estabelece outras providências. O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA, por deliberação da maioria dos seus membros, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 2º do Regulamento Interno, aprovado pelo Decreto Nº 3.973/02, e considerando:

a existência de várias áreas degradadas ou em risco, nos diversos municípios, afetados por deslizamentos e inundações, como consequência das fortes chuvas que alcançaram o Estado de Santa Catarina nas últimas semanas;

que depois dos atendimentos emergenciais, os municípios atingidos por alguma catástrofe, para conseguir a recuperação sócio-econômica e ambiental de áreas atingidas por desastres, deverão providenciar o devido licenciamento ambiental para as obras públicas passíveis de licenciamento pelo órgão ambiental competente;

a necessidade de recuperação de ecossistemas; de redução de ameaças de novos desastres, de racionalização do uso do solo e do espaço, de realocação de populações em áreas adequadas, e do restabelecimento de serviços públicos e da infra-estrutura, como construções viárias, pontilhões, pontes, viadutos, bueiros, pavimentação, drenagens, desassoreamento, rede de energia elétrica,

rede de esgoto ou estação de tratamento do esgoto (ETE), galeria de águas pluviais, que tenham sido destruídas ou destituídas, de segurança por desastre específico;

que o licenciamento ambiental e a fiscalização de obras públicas, realizados oportunamente, vislumbrando o conjunto de procedimentos de avaliação do tratamento dispensado ao meio ambiente quando do planejamento, implantação e operação de um determinado empreendimento público, podem inibir danos ao meio ambiente que determinada obra possa causar;

a necessidade de se assegurar a viabilidade técnica de tais obras e o adequado tratamento do impacto ambiental, com soluções que tornem o projeto compatível com a manutenção de um meio ambiente saudável, aplicando-se os princípios da eficiência, da precaução, da razoabilidade, da proporcionalidade e da celeridade, adotando-se medidas de cautela necessárias para evitar o desenvolvimento de processos erosivos, rupturas de taludes, assoreamento e interrupção de drenagens naturais e outras situações que possam acarretar novos danos ambientais;

que as Resoluções CONSEMA Nº 01/2006 e Nº 02/2006, alteradas pelas Resoluções CONSEMA Nº 03/2008 e Nº 04/2008, que aprovaram a listagem das atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, portanto, passíveis de licenciamento ambiental pela FATMA e pelos municípios habilitados, indicaram os estudos mínimos exigíveis para o licenciamento ambiental;

a necessidade de dar agilidade aos procedimentos relativos ao licenciamento ambiental das intervenções destinadas à recuperação, conservação, manutenção e execução de obras públicas com caráter emergencial nos municípios que decretaram calamidade pública, a necessidade de se estabelecer critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental de tais atividades;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - O licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades relacionadas no Anexo Único desta Resolução, quando estiverem localizadas em municípios que tenham declarado o Estado de Calamidade Pública, nos termos do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e que visem o restabelecimento da prestação de serviços públicos, a reconstrução e a preservação da fauna, da flora, dos bens públicos ou naturais, ou das obras públicas destinadas à preservação de bens particulares, ou à proteção e à assistência às pessoas, será realizado, por meio de expedição de Autorização Ambiental - AUA, desde que atenda à pelo menos uma das seguintes condições:

I - O licenciamento ambiental se destinar à reconstrução ou à recuperação de empreendimentos ou atividades que foram destruídas, danificadas ou comprometidas pelo desastre que deu causa à declaração do Estado de Calamidade Pública;

II - O licenciamento ambiental se destinar à empreendimentos ou atividades, ainda que inexistentes anteriormente, que visem à prevenção ou à minimização de novos desastres e danos que possam decorrer dos efeitos diretos ou indiretos daquele primeiro que deu causa à declaração do Estado de Calamidade Pública;

III - O licenciamento ambiental se destinar a empreendimentos ou às atividades destinadas a socorrer ou assistir as populações afetadas, ou a reabilitar e recuperar os cenários dos desastres.

**Art. 2º** - A instrução do processo de licenciamento ambiental de que trata o Art. 1º, dispensa os estudos ambientais previstos na Resolução CONSEMA Nº 01/2006, na Resolução CONSEMA Nº 02/2006, na Resolução CONSEMA Nº 03/2008 e na Resolução CONSEMA Nº 04/2008, e deve conter exclusivamente os seguintes documentos:

I - Requerimento da Autorização Ambiental - AUA, expedido pela instituição interessada, caracterizando o empreendimento e sua localização, encaminhado ao órgão ambiental competente;

II - Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado - FCBI preenchido;

III - Declaração de que o empreendimento ou a atividade está de acordo com as diretrizes de uso do solo do município (Consulta de Viabilidade de Uso do Solo atualizada - máximo 90 (noventa) dias), informando se está a montante ou a jusante do ponto de captação de água para abastecimento público, e se a área está sujeita, em qualquer tempo, a alagamentos ou inundações (em caso positivo, deve ser informada a cota máxima);

IV - Comprovação da declaração do Estado de Calamidade Pública, por meio do respectivo Decreto Estadual ou o Decreto Municipal homologado pelo Estado, nos termos do § 1º do artigo 17, do Decreto Federal nº 5.376/2005;

V - Relatório da Defesa Civil que ateste explicitamente que o empreendimento ou a atividade objeto da solicitação de licenciamento ambiental, se enquadra em pelo menos uma das condições previstas no art. 1º desta Resolução;

VI - Projetos do empreendimento ou da atividade a ser licenciada, contendo memorial descritivo, memorial de cálculo, plantas, cortes, locação e o cronograma de execução física da obra;

VII - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Anotação de Função Técnica - ART do responsável técnico, legamente habilitado, referente à elaboração do projeto e do Programa de Supervisão Ambiental - PSA;

VIII - Programa de Supervisão Ambiental - PSA do

empreendimento ou da atividade a ser licenciada;

**Art. 3º** - Termo de Compromisso assinado pelo requerente, comprometendo-se a apresentar ao órgão ambiental licenciador, relatórios mensais do Programa de Supervisão Ambiental - PSA do empreendimento ou da atividade a ser licenciada, do início até a conclusão das obras, incluindo a memória fotográfica de cada etapa desenvolvendo e os resultados observados;

**Art. 3º** - O órgão ambiental licenciador, quando da emissão do documento autorizativo, objeto do licenciamento ambiental, poderá, desde que motivado em parecer, requerer exigências adicionais para a execução e acompanhamento do empreendimento ou atividade;

**Art. 4º** - Para fins do licenciamento ambiental de que trata o Art. 1º, caso seja necessária a autorização de corte de vegetação em até 2,5 ha (dois e meio hectares), em estágio inicial e médio de regeneração, fica dispensada a elaboração prévia do respectivo inventário florestal e do levantamento fitossociológico e faunístico, cabendo ao requerente, fazê-lo, bem como, identificar e proteger as espécies da flora e da fauna endêmicas, raras e ameaçadas de extinção, através do Programa de Supervisão Ambiental - PSA do empreendimento ou da atividade a ser licenciada;

Parágrafo único - A autorização de corte de vegetação será expedida conjuntamente com a respectiva Autorização Ambiental - AUA;

**Art. 5º** - A tramitação no órgão ambiental competente, do processo de licenciamento ambiental de que trata o Art. 1º, terá prioridade e caráter de urgência e relevante interesse público e social, sendo que o prazo máximo de análise será de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do requerimento;

Parágrafo único - A tramitação e o prazo referidos no caput, também se aplicam para o Cadastro e para a respectiva expedição da Certidão de Regularidade Ambiental, pelo órgão ambiental competente, nos casos previstos no Art. 3º da Resolução CONSEMA Nº 01/2006;

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2009.

ONOFRE SANTO AGOSTINI

Presidente do CONSEMA/SC

DEMP 45166/080

### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

#### Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC

Extrato da Resolução Nº 491/08, do Conselho Deliberativo do PRODEC, que concede o incentivo do PRODEC, para a Empresa: ACEARIA FREDERICO MISSNER S.A., de Luis Alves (SC), CNPJ nº 82.719.956/0001-02, com base na Lei 13.342, de 10/03/2005, e alterações inseridas pela Lei 13.706/06, Lei 14.075/07 e Lei 14.257/07, regulamentada pelo Decreto nº 704, de 17/10/2007. Objeto: expansão da unidade industrial, compreendendo investimentos em construção civil; máquinas e equipamentos; veículos, informática e escritório; Características do Incentivo: 1) Montante: R\$ 16.456.330,00 (dezesseis milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil e trezentos e trinta reais), a serem realizados conforme cronograma de investimentos constantes do relatório de análise; 2) Percentual: 65% do incremento do ICMS NORMAL, a ser recolhido pelo estabelecimento em que realizado o investimento, acrescido à base média por eles gerada no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, correspondente aos 12 meses anteriores ao início do projeto; 3) Prazo de Fração: até 200 meses, limitado ao montante do incentivo; 4) Prazo de Carência: 48 meses, por parcela creditada; 5) Amortização: cada parcela será integralmente amortizada no mês de término da carência; 6) Taxa de Juros: 0% a.a.; 7) Atualização Monetária: 100% do índice que a critério do Poder Executivo seja adotado para atualização dos tributos estaduais.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2008.

Onofre Santo Agostini

Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico Sustentável

Presidente do Conselho Deliberativo do PRODEC

#### Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC

Extrato da Resolução Nº 489/08, do Conselho Deliberativo do PRODEC, que concede o incentivo do PRODEC, para a Empresa: BRASÃO SUPERMERCADOS S.A., de Chapecó (SC), CNPJ nº 83.307.926/0011-23, com base na Lei 13.342, de 10/03/2005, e alterações inseridas pela Lei 13.706/06, Lei 14.075/07 e Lei 14.257/07, regulamentada pelo Decreto nº 704, de 17/10/2007. Objeto: expansão de hipermercado em Chapecó-SC, compreendendo investimentos na construção das instalações físicas do supermercado, a aquisição de equipamentos de informática e móveis para equipar a nova filial; Características do Incentivo: 1) Montante: R\$ 10.934.172,26 (dez milhões e novecentos e trinta e quatro mil e cento e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), a serem realizados conforme cronograma de investimentos constantes do relatório de análise; 2) Percentual: 60% do incremento do ICMS NORMAL, a ser recolhido pelo estabelecimento em que realizado o investimento, acrescido à base média por eles gerada no período de